



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 024 – GPTV, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE – 13214), e dá outras providências.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelos incisos VI do artigo 8º, incisos V e VI do art. 9º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e altera as Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas ocorridas nas últimas horas em todo o Estado de Alagoas, especialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Coruripe e da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, as quais provocaram alagamentos e situações de risco a diversas áreas do Município de Teotônio Vilela, incluindo a ocorrência de famílias desabrigadas, desabamentos de moradias e pontes, interdição de estradas, além de outros revezes a segurança e integridade da população local e danos à infraestrutura do Município;

**CONSIDERANDO** as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil deste Município, assim como pela Defesa Civil do Estado de Alagoas para toda a região do Estado de Alagoas, especialmente a região sul Alagoana, a situação hidrológica dos Rios que compõe a Bacia Hidrográfica que abastecem a cidade de Teotônio Vilela e seus afluentes, cujos volumes de água em seus leitos se encontram em níveis demasiadamente elevados; além da grande possibilidade de ocorrência de fenômenos naturais que prejudiquem sobremaneira o escoamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de resposta rápida às ocorrências causadas pelas intempéries e de pronto atendimento à população atingida para que se garanta a segurança e se preste todo o auxílio que seja necessário aos cidadãos e se preserve tanto quanto possível a integridade das encostas de morros e áreas que margeiam rios, riachos e córregos para que se evitem desmoronamentos e outras catástrofes, se preserve também a infraestrutura viária do Município a ponto de não haver nenhuma localidade (povoado ou distrito) ou cidadão isolado e inacessível, sem a comunicação viária necessária a sua propriedade para que se preste auxílio ou que possa se locomover assim que as chuvas permitirem e;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o dever de se garantir a segurança e integridade dos cidadãos, além de proteger suas vidas, e conter ao máximo a catástrofe, minorando danos de toda ordem;

**CONSIDERANDO** os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Técnico nº 04/2022, de 26 de maio de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC e Parecer Técnico nº 01, de 26 de maio de 2022, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, classificados como tempestade local/convectiva - chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo Único – a situação de emergência é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre natural, conforme documentação fornecida pela Defesa Civil do Município.

**Art. 2º** - Durante a vigência deste Decreto, estarão em vigor no Município de Teotônio Vilela as disposições excepcionais pertinentes da legislação federal, estadual e municipal relacionadas a situações de emergência, em especial ao estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para autorizar as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, em caso de extrema necessidade, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 3º** - Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV, do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993 sem prejuízo das restrições da Lei de



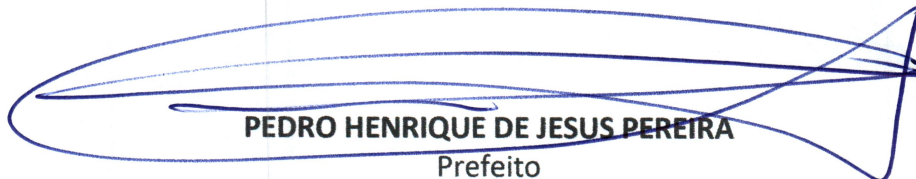
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** - De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se dos decretos nº 22 e 23 do ano de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 09 de junho de 2022.

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito